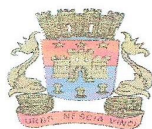


INICIATIVA
Prefeito Municipal João F. Régis
Câmara Municipal de Cabedelo / PB
Deila Pericault
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/03/06

João Antônio de Farias
VISTO

Lei N.º 1.287

De 29 de março de 2006

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO A GERAÇÃO DE
EMPREGO E RENDA – “PEQUENOS
COMÉRCIOS, BONS NEGÓCIOS” E,
ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA –
“PEQUENOS COMÉRCIOS, BONS NEGÓCIOS”**

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – denominado de “PEQUENOS COMÉRCIOS, BONS NEGÓCIOS”, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimo de recursos financeiros aos empreendedores;

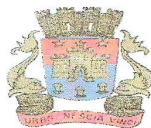
II – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes seguras e consistentes, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores formais e informais, de pequenos negócios;

V – oferecer infra-estrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

VI – viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismo de micro-crédito.

Art. 2º Para implementação e operacionalização do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ/PB.

I – não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Incentivo a Geração de Emprego e Renda de Cabedelo aos pequenos negócios ou projetos de comercialização de armas e munição.

II – a Prefeitura fará publicar Edital na imprensa e/ou no Quinzenário Oficial, definindo local e horários para inscrição dos interessados, como também a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do pequeno comércio, bons negócios.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Constituirão recursos do PROGRAMA:

I – o produto resultante de 1,5% (um e meio por cento) sobre todos os valores de pagamento realizados pelo Município de Cabedelo, relativos ao fornecimento de bens, serviços, contratação de obras e locação de equipamentos, creditados automaticamente ao Fundo;

II – as transferências de agências e fundos de desenvolvimentos, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

III – os valores decorrentes da remuneração do fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos são comprometidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução das disparidades sociais de renda no âmbito do município de Cabedelo;

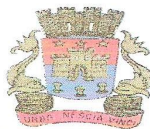
V – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI – amortização de empréstimos concedidos.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos valores mencionados no Inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

I – serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município.

II – pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – pagamentos inferiores a (02) dois salários mínimos.

Art. 4º Os recursos arrecadados através do PROGRAMA serão administrados pela Secretaria de Trabalho e Ação Social e implementado pela Diretoria de Projetos Especiais e sua Coordenadoria de Incentivo de Geração de Emprego e Renda, sob a supervisão de um Comitê Gestor.

§ 1º A Secretaria de Trabalho e Ação Social será responsável pela administração das medidas necessárias à implantação das ações estabelecidas no “caput” deste artigo, podendo para tanto na forma da lei, firmar convênio, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendido por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

§ 2º Os recursos arrecadados serão creditados em conta exclusiva do PROGRAMA, a qual será movimentada pelo titular da Secretaria de Ação Social em conjunto com o Prefeito.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A supervisão do Fundo Municipal de Incentivo a Geração de Emprego e Renda de Cabedelo será exercida pelo Comitê Gestor do PROGRAMA, ao qual compete:

I – auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – sugerir prazo e amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III – analisar mensalmente as contas operacionais do fundo por meio de balancete, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV – manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiro, tendo por objetivo recursos do fundo;

V – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá reunir-se sempre no último dia útil de cada mês e sempre que convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º O Comitê Gestor, terá a seguinte composição:

I – Secretário (a) de Trabalho e Ação Social, que atuará na condição de Presidente;

II – 01 (um) Assessor (a) do Gabinete do Prefeito;

III – Procurador (a) Geral do Município;

IV – Secretário (a) de Planejamento e Gestão;

V – Secretário (a) da Fazenda;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por portaria do Prefeito, conjuntamente com um suplente para cada titular, escolhido dentro do quadro de cada unidade administrativa representada.

CAPÍTULO IV
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 7º Os recursos provenientes do PROGRAMA, serão operacionalizados na forma do art. 4º e parágrafos da presente Lei, em conta bancária perante agentes financeiros selecionados dentro dos bancos oficiais instalados dentro do Município os quais poderão celebrar convênio com o Município de Cabedelo, visando operacionalizar linhas de crédito.

§ 1º A remuneração do agente financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do PROGRAMA.

§ 2º A título de contrapartida, o agente financeiro implantará na agência ou agências um núcleo de atendimento aos pequenos negócios, com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do PROGRAMA e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

§ 3º Compete ao agente financeiro:

I – providenciar para o PROGRAMA, contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do PROGRAMA, devidamente auditados;

II – efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do PROGRAMA, através do exame da movimentação dos saldos e suas movimentações no mercado aberto, sempre informando a situação a Direção do Programa.

III – controlar a situação do beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos, estes sempre elaborados pela Procuradoria Geral do Município, dentro das informações emanadas pela Direção do Programa.

CAPÍTULO V
DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 8º Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao Programa, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos na proporção de 20% (vinte por cento) do arrecadado.

Parágrafo único. Fica a Procuradoria Geral do Município de Cabedelo, encarregada de proceder à cobrança extra-judicial ou judicial aos inadimplentes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no art. 3º, inciso I, II, III, IV, V e VI, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do programa.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do PROGRAMA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de março de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito